



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1861/2024-CEPE/UEMA

Aprova a criação do Programa Mais Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso II;

considerando os propósitos do Plano Maranhão 2050 de ampliar o acesso ao ensino superior, de modo a promover a aprendizagem inovadora e pesquisa científica e tecnológica conectada a vocações regionais;

considerando a necessidade de impulsionar as atividades de pesquisa de modo a ampliar e qualificar a oferta de vagas nos cursos de mestrado e doutorado da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.29508;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa Mais Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas do Programa Mais Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão se encontram no Apêndice e são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 19 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1861/2024-CEPE/UEMA

NORMAS PARA O PROGRAMA MAIS PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Mais Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) constitui-se como instrumento da política de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu*, visando aprimorar o desempenho institucional e incentivar a criação de soluções regionais inovadoras.

Art. 2º Para fins desta Resolução, a política de desenvolvimento de pesquisa é o aporte financeiro destinado diretamente ao professor efetivo, 40 horas ou Dedicação Exclusiva e que coordena atividades de pesquisa, por intermédio de Chamadas Internas conduzidas pela Coordenação de Pesquisa (CP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UEMA.

Art. 3º As Chamadas Internas referentes ao Programa Mais Pesquisa ocorrerão em fluxo determinado pela disponibilidade orçamentária e de acordo com diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), priorizando a relevância estratégica, a inovação e o impacto social ou econômico para aprovação dos projetos submetidos.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Caberá à Coordenação de Pesquisa:

I - Elaborar as Chamadas Internas;

II - Coordenar os processos de inscrição, avaliação e seleção, segundo os critérios estabelecidos pela Chamada Interna;

III - Convocar os membros do Comitê de Pesquisa para avaliação e seleção;

IV - Convidar avaliadores externos para avaliação e seleção;

V - Encaminhar os pedidos de recursos ao Comitê de Pesquisa e, se julgar necessário, a consultores *ad hoc*;

VI - Chancelar no SigUema os projetos de pesquisa aprovados, após serem cadastrados pelo professor contemplado.

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD):

I - Elaborar o Manual de Prestação de Contas;

II - Receber e avaliar a prestação de contas dos projetos financiados;

III - Providenciar as cartas com informações necessárias para a abertura de conta corrente específica.

Art. 6º Caberá ao professor executor do projeto:

I - Cadastrar o projeto aprovado no SigUema;

II - Mencionar a Universidade Estadual do Maranhão como entidade financiadora das publicações resultantes do projeto, obedecendo o prazo estipulado;

III - Atuar como consultor *ad hoc* sempre que demandado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo ao prazo estipulado;

IV - Apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) a prestação de contas.

V - Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG) o relatório técnico.

TÍTULO III DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 7º O Programa Mais Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão é destinado a financiar despesas nas rubricas de custeio e capital, essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas ao pleno desenvolvimento da pesquisa do professor pesquisador, especificadas a seguir:

I - aquisição de equipamentos e material permanente destinados à melhoria da infraestrutura dos laboratórios de pesquisa da UEMA;

II - aquisição de material de consumo destinado à execução das atividades do projeto de pesquisa;

III - serviços de terceiros (pessoa jurídica ou pessoa física) com caráter eventual, para a manutenção de equipamentos;

IV - aquisição de programas de tecnologias de informática, softwares, aplicativos, periféricos e upgrade.

V - despesas com atividades de campo e coleta de dados, conforme valores do grupo 3 estabelecidos na tabela vigente do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

TÍTULO IV DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 8º Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I - pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação ou qualquer outro tipo de remuneração, para professores ou não, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo, com recursos deste Programa, assim, como pagamento de serviços de terceiros (pessoa física), ou quaisquer contratações incompatíveis com as atividades-fim da pesquisa, ou contratações em desacordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/21;

II - despesas com contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e as de custeio, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;

III - pagamento de bolsas de qualquer natureza;

IV - aquisição de veículos automotores;

V - *coffee break*, coquetéis e similares;

VI - despesas com passagens e diárias nacionais e internacionais de docentes para

apresentação de trabalhos em eventos, seminários, conferências e demais eventos técnico-científicos.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

Art. 9º Todo beneficiário de recursos financeiros decorrentes do Programa Mais Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão deve prestar contas da utilização do referido auxílio, conforme o Manual de Prestação de Contas elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/UEMA.

Art. 10 A prestação de contas financeira deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/UEMA, em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do auxílio, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

I. A inobservância dos prazos estipulados no presente Regulamento resultará em situação de inadimplência, com restrição ao recebimento de novos recursos até a regularização.

II. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/UEMA para fins de emissão de parecer.

Art. 11 Os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em original e devem ser organizados cronologicamente, devendo constar no formulário de prestação de contas a descrição/numeração da Nota Fiscal e/ou recibo (conforme modelo do Manual de Prestação de Contas).

Art. 12 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

Art. 13 Todo comprovante de despesa relativa a custeio e capital deverá ser emitido em nome do Coordenador do Projeto a constar nas informações adicionais da nota fiscal: Programa Mais Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 14 Se ocorrerem, em casos excepcionais, contratações de pessoas para a prestação de serviços tais como, barqueiro, mateiro, guia e outras situações de campo que exigirem o serviço de pessoa física, e essas pessoas, em virtude de suas condições sociais e/ou econômicas, não poderem emitir notas fiscais, o prestador do serviço assinará recibo conforme modelo disponível no Manual de Prestação de Contas.

§ 1º As passagens deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos cartões de embarque, em caso de passagens aéreas, e apresentação de bilhetes, para viagens terrestres, fluviais ou marítimas.

§ 2º A prestação de contas de diária deverá ocorrer mediante assinatura do Recibo de Concessão de Diárias (conforme modelo disponível no Manual de Prestação de Contas para o beneficiário e para os docentes) e a apresentação do certificado do evento ou Relatório da atividade de campo.

Art. 15 A prestação de contas financeira será analisada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/UEMA, devendo ser emitida manifestação sobre a regular execução das despesas.

§ 1º Em caso de recursos não utilizados, o Coordenador deverá devolver o saldo remanescente em conta e agência informada pela PROPLAD. O recibo do depósito de devolução do valor deverá fazer parte da prestação de contas.

§ 2º Em caso de ausência ou inconsistência de documentos, a PROPLAD/UEMA devolverá o processo ao Coordenador do Projeto beneficiário, para que, em 20 (vinte) dias corridos, sane a deficiência constatada.

Art. 16 A inadimplência não solucionada implicará em sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17 A prestação de contas financeira deverá ser realizada segundo o Manual de Prestação de Contas.

Art. 18 O relatório técnico deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG/UEMA em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do auxílio, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

I. O Relatório Técnico será avaliado por consultores do Comitê de Pesquisa e deverá conter os seguintes itens: Capa (com informações gerais do projeto), Resumo, Sumário, Introdução, Metodologia, Resultados e Discussão, Conclusão/Considerações Finais, Referências, Anexo e Apêndices.

II. A comprovação de inconsistência técnica do Relatório resultará em situação de inadimplência e não recebimento de futuros recursos.

III. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG/UEMA para fins de emissão de parecer.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 29/01/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5559069** e o código CRC **EED99CF6**.